



Ofício n.º 037/2015 – SINDSEMP/RN

Natal, 10 de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
RINALDO REIS DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Pleitos da Classe dos Servidores.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Considerando que já se avizinha a DATA BASE dos servidores, sendo oportuno o período, também, para já darmos início às discussões nessa seara;

Considerando que a crise financeira *instalada* no Estado haverá de estar brevemente superada, dados os esforços conjuntos de todos os órgãos da Administração Pública, além do crescimento da arrecadação e outros fatores contributivos;

Considerando que no último dia 29 de maio próximo passado realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público Estadual, ficando decididas diversas questões a serem apresentadas a essa Administração;

Considerado, por fim, o silêncio dessa mesma Administração Superior do MP/RN em relação a pleitos constantes de pedidos especificamente pontuados em oportunidades anteriores – inclusive com compromissos firmados publicamente – e também em relação à pauta permanente desta Entidade de Classe;

Requer a Vossa Excelência que se determine através da Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça o agendamento de reunião entre os Diretores do SINDSEMP/RN e Vossa Excelência para tratar dos seguintes *temas principais*:

Proposta de reajuste de 15% (quinze por cento) na DATA-BASE da categoria (anexo);

Inclusão de duas classes finais no Plano de Cargos dos Servidores, com a correção dos percentuais na Classe Especial (anexo);

Alteração dos percentuais relativos ao Adicional de Qualificação: I - 35% (trinta e cinco por cento), aos

Rita de Cassia R.
Auxiliar do MP/RN
Nº 17.885-0



detentores de título de Doutor; II - 30% (trinta por cento), aos detentores de título de Mestre; III - 25% (vinte e cinco por cento), aos detentores de Certificado de Especialização; IV - 20% (vinte por cento), aos detentores de diploma de curso superior; e V - 10% (dez por cento), exclusivamente aos ocupantes do cargo de auxiliar detentores de certificado de ensino médio (anexo);

Proposta de criação, legalização e efetiva implantação de Auxílio-creche (R\$ 594,00) e Auxílio-educação (R\$ 635,00) em favor dos Servidores;

Cumprimento (retroativo) do incremento de R\$ 50,00 do valor do Auxílio-saúde;

Redução da Carga Horária com consequente implemento na saúde e produtividade dos Servidores, sugerindo-se desde já a implementação nos moldes da PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE Nº. 06/2015 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (anexo);

Problemáticas decorrentes da forma do exercício do "controle de ponto" e dos atestados médicos apresentados pelos Servidores à Administração;

Alteração / Uniformização das regras para pagamento de diárias entre membros e servidores;

Formatação do grupo de estudos conjuntos para a criação de regime jurídico próprio para os servidores;

Implementação, nos mesmos moldes daquilo proposto (e já acatado) pela AMPERN, conforme consta da agenda propositiva daquela Entidade para o ano de 2015, relativamente ao aumento do valor do Auxílio-alimentação e pagamento/indenização dos juros do Auxílio-alimentação adimplido em atraso, venda de férias, aumento do terço de férias, formação de fundo de reserva para pagamento dos auxílios (anexo);

Inclusão na LOA de 2016 os Auxílios que não puderem ser assumidos ainda em 2015;

Disponibilização do total das vagas aptas ao procedimento de remoção de servidores, em especial aquelas da Capital.



Submissão de qualquer mudança ou inovação em regras/condições de trabalho, ou qualquer outra alteração que se refira aos Servidores do Parquet, a diálogo com a categoria, através da Entidade Sindical.

Pede-se a adoção das medidas cabíveis, com a devida celeridade, dado o caráter de urgência de diversos assuntos antes pormenorizados. E, no mesmo ensejo, que Vossa Excelência se digne a remeter de maneira oficial, resposta para conhecimento de todos os servidores, aos pleitos aqui solicitados.

Respeitosamente,

Aldo Clemente de A. Filho
Presidente do SINDSEMP/RN

AUXILIAR DO MPRN

CLASSE	PADRÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL	PERCENTUAL DE AVANÇO NA CLASSE ATUAL	PERCENTUAL ISONÔMICO DE AVANÇO NAS CLASSES (REAJUSTE DE 15%)	PERCENTUAIS ISONÔMICOS EM TODAS AS CLASSES
A	1	R\$ 2.116,11	5%	R\$ 2.433,53	5%
	2	R\$ 2.221,92		R\$ 2.555,20	
	3	R\$ 2.333,01		R\$ 2.682,96	
	4	R\$ 2.449,66		R\$ 2.817,11	
	5	R\$ 2.572,14		R\$ 2.957,97	
B	6	R\$ 2.829,36	5%	R\$ 3.253,76	5%
	7	R\$ 2.970,83		R\$ 3.416,45	
	8	R\$ 3.119,37		R\$ 3.587,27	
	9	R\$ 3.275,34		R\$ 3.766,64	
	10	R\$ 3.439,10		R\$ 3.954,97	
C	11	R\$ 3.783,01	5%	R\$ 4.350,47	5%
	12	R\$ 3.972,17		R\$ 4.567,99	
	13	R\$ 4.170,77		R\$ 4.796,39	
	14	R\$ 4.379,31		R\$ 5.036,21	
	15	R\$ 4.598,28		R\$ 5.288,02	
ESPECIAL	16	R\$ 4.782,21	3%	R\$ 5.816,82	5%
	17	R\$ 4.925,68		R\$ 6.107,66	
	18	R\$ 5.073,45		R\$ 6.413,05	
	19	<i>inexistente</i>	<i>inexistente</i>	R\$ 6.733,70	
	20	<i>inexistente</i>	<i>inexistente</i>	R\$ 7.070,38	

9

TÉCNICO DO MPRN

CLASSE	PADRÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL	PERCENTUAL DE AVANÇO NA CLASSE ATUAL	PERCENTUAL ISONÔMICO DE AVANÇO NAS CLASSES (REAJUSTE DE 15%)	PERCENTUAIS ISONÔMICOS EM TODAS AS CLASSES
A	1	R\$ 2.898,78	5%	R\$ 3.333,60	5%
	2	R\$ 3.043,72		R\$ 3.500,28	
	3	R\$ 3.195,90		R\$ 3.675,29	
	4	R\$ 3.355,70		R\$ 3.859,06	
	5	R\$ 3.523,49		R\$ 4.052,01	
B	6	R\$ 3.875,83	5%	R\$ 4.457,21	5%
	7	R\$ 4.069,63		R\$ 4.680,07	
	8	R\$ 4.273,11		R\$ 4.914,07	
	9	R\$ 4.486,76		R\$ 5.159,78	
	10	R\$ 4.711,10		R\$ 5.417,77	
C	11	R\$ 5.182,21	5%	R\$ 5.959,54	5%
	12	R\$ 5.441,32		R\$ 6.257,52	
	13	R\$ 5.713,39		R\$ 6.570,39	
	14	R\$ 5.999,06		R\$ 6.898,91	
	15	R\$ 6.299,01		R\$ 7.243,86	
ESPECIAL	16	R\$ 6.550,97	3%	R\$ 7.968,25	5%
	17	R\$ 6.747,50		R\$ 8.366,66	
	18	R\$ 6.949,92		R\$ 8.784,99	
	19	<i>inexistente</i>	<i>inexistente</i>	R\$ 9.224,24	
	20	<i>inexistente</i>	<i>inexistente</i>	R\$ 9.685,45	

ANALISTA DO MPRN

CLASSE	PADRÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL	PERCENTUAL DE AVANÇO NA CLASSE ATUAL	PERCENTUAL ISONÔMICO DE AVANÇO NAS CLASSES (REAJUSTE DE 15%)	PERCENTUAIS ISONÔMICOS EM TODAS AS CLASSES
A	1	R\$ 3.970,93	5%	R\$ 4.566,57	5%
	2	R\$ 4.169,48		R\$ 4.794,90	
	3	R\$ 4.377,95		R\$ 5.034,64	
	4	R\$ 4.596,85		R\$ 5.286,38	
	5	R\$ 4.826,69		R\$ 5.550,69	
B	6	R\$ 5.309,36	5%	R\$ 6.105,76	5%
	7	R\$ 5.574,83		R\$ 6.411,05	
	8	R\$ 5.853,57		R\$ 6.731,60	
	9	R\$ 6.146,25		R\$ 7.068,18	
	10	R\$ 6.453,56		R\$ 7.421,59	
C	11	R\$ 7.098,92	5%	R\$ 8.163,75	5%
	12	R\$ 7.453,86		R\$ 8.571,94	
	13	R\$ 7.826,55		R\$ 9.000,54	
	14	R\$ 8.217,88		R\$ 9.450,56	
	15	R\$ 8.628,78		R\$ 9.923,09	
ESPECIAL	16	R\$ 8.973,93	3%	R\$ 10.915,40	5%
	17	R\$ 9.243,14		R\$ 11.461,17	
	18	R\$ 9.520,44		R\$ 12.034,23	
	19	<i>inexistente</i>	<i>inexistente</i>	R\$ 12.635,94	
	20	<i>inexistente</i>	<i>inexistente</i>	R\$ 13.267,74	

LEI COMPLEMENTAR Nº 425/2010

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NOS PERCENTUAIS DE ADICIONAL DE
QUALIFICAÇÃO**

Art. 21. Fica instituído o Adicional de Qualificação - AQ, destinado aos integrantes do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo detentores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de ensino médio (antigo 2º grau ou habilitação legal de igual nível), graduação ou pós- graduação, em sentido amplo ou estrito, observados os seguintes percentuais:

I - 35% (trinta e cinco por cento), aos detentores de título de Doutor;

II - 30% (trinta por cento), aos detentores de título de Mestre;

III - 25% (vinte e cinco por cento), aos detentores de Certificado de Especialização;

IV - 20% (vinte por cento), aos detentores de diploma de curso superior; e

V - 10% (dez por cento), exclusivamente aos ocupantes do cargo de auxiliar detentores de certificado de ensino médio.



VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - INEXISTÊNCIA - DESPROVIMENTO

Tendo a sentença sido publicada no DJE durante o período de suspensão do atendimento ao público na zona eleitoral, tem-se como realizada a publicação no primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 4.º, § 3º, da Lei n.º 11.419/2006, devendo ser tido por tempestivo o recurso que observa o aludido regramento.

Embora o Tribunal Superior Eleitoral afirme ser desnecessária a citação dos dirigentes da pessoa jurídica para a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "p", da LC n.º 64/90, há legitimidade do sócio para figurar no pólo passivo da representação, com o fim de defender os seus próprios interesses, sobretudo quando considerada a impossibilidade de discussão de eventuais equívocos na decisão de condenação por ocasião do registro de candidatura.

A edição da Resolução n.º 23.217/2010, pelo Tribunal Superior Eleitoral, observou o disposto no art. 1.º, parágrafo único e art. 23, IX, ambos do Código Eleitoral, e art. 105 da Lei n.º 9.504/97, não havendo a alegada inconstitucionalidade por extrapolação da competência regulamentar, visto que o aludido ato normativo se limitou a reproduzir o conteúdo da Lei das Eleições, no sentido da fixação de limites percentuais às doações de campanha realizadas por pessoas físicas ou jurídicas.

O art. 23, § 7.º, da Lei n.º 9.504/97 tem seu âmbito de incidência restrito às doações realizadas por pessoas físicas, não sendo permitida a extensão de sua aplicação às liberalidades efetivadas por pessoas jurídicas, sob pena de se ampliar de forma ilegítima o alcance da norma, conforme precedentes do TSE e deste Regional.

A prova da alegação incumbe à parte que a fizer, razão pela qual se desconsidera a mera negativa de autoria, apresentada pelos dirigentes, quanto às assinaturas constantes dos documentos que demonstraram a doação realizada pela pessoa jurídica, formulada de forma genérica e sem qualquer embasamento concreto.

O ilícito aqui apurado possui significativa gravidade, superando em muito o limite estabelecido pela legislação, sendo adequada, necessária e proporcional à sua coibição, a estipulação de multa um pouco acima do mínimo legal, em conjunto com a proibição de licitar e contratar com o poder público.

Recursos desprovidos.

Sob a presidência do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) VIRGÍLIO MACÊDO JUNIOR, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de intempestividade levantada pela Procuradoria Regional Eleitoral, vencidos os Juízes Sérgio Maia e Gustavo Smith, que acolhiam a preliminar; por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral e de incidente de inconstitucionalidade suscitada pela empresa recorrente; no mérito, também por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso para manter a condenação estabelecida na sentença de primeiro grau, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações.

Natal(RN), 26 de maio de 2015.

JUIZ FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS - RELATOR

ATOS CONJUNTOS**ATOS PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA****PORTARIAS****PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE Nº. 06/2015***

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte e a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e dos Cartórios Eleitorais.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o disposto no art. 96, I, "a", segunda parte, "b", e art. 99, caput, ambos da Constituição Federal, que assegura autonomia administrativa aos tribunais;

Considerando que, nos termos do art. 19 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os servidores públicos civis da União cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que contribuam para a redução do consumo de água e energia elétrica;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 1º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte terá horário padrão de expediente, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 13 às 19 horas, e na sexta-feira, das 8 às 14 horas.

§ 1º Na conveniência do serviço, o chefe da unidade poderá solicitar, por meio do Processo Administrativo Eletrônico, diretamente ao Titular da Unidade Administrativa, a quem caberá autorização prévia e expressa, o funcionamento em horário diferenciado, dentro do intervalo das 07 às 20 horas, desde que observada a jornada de trabalho estabelecida no artigo 4º e de forma que funcione durante todo o horário padrão de expediente a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por Unidade Administrativa:

- I – Presidência
- II – Corregedoria Regional Eleitoral
- III – Ouvidoria Eleitoral
- IV – Escola Judiciária Eleitoral
- V – Gabinetes dos Juízes da Corte
- VI – Diretoria-Geral
- VII – Secretarias
- VIII – Zona Eleitoral, representada pelo Juiz Eleitoral

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por unidade:

- I – Assessorias
- II – Coordenadorias
- III – Gabinetes
- IV – Seções
- V – Chefias de Cartório
- VI – Secretaria da Escola Judiciária Eleitoral

§ 4º Funcionário de segunda a quinta-feira, no horário das 8 às 19 horas, as seguintes unidades, mantido o horário padrão de expediente da Secretaria do Tribunal nas sextas-feiras:

- I – Seção de Banco de Dados e Sistemas/CS/STIC;
- II - Seção de Atendimento Remoto/CIT/STIC;
- III - Seção de Redes e Infraestrutura/CIT/STIC;
- IV - Seção de Suporte Presencial/CIT/STIC;
- V – Seção de Urna Eletrônica/CLE/STIC;
- VI – Seção de Sistemas e Apoio as Eleições/CLE/STIC;
- VII - Seção de Conservação Predial/CAP/SAO;
- VIII – Seção de Protocolo e Expedição/CAP/SAO.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, a chefia de cada unidade indicará apenas (01) um servidor para o turno matutino, observadas as disposições contidas no art. 4º, à exceção da Seção de Sistemas e Apoio às Eleições, da Seção de Conservação Predial, para as quais poderão ser indicados mais de um servidor.

§ 6º A Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional/CP/SGP disponibilizará o atendimento odontológico, de segunda a quinta-feira, no horário das 8 às 19 horas, e na sexta-feira, das 8 às 14 horas, e atendimento médico, de segunda a quinta-feira, das 13 às 19 horas, e, na sexta-feira, das 8 às 14 horas, observando-se turnos de revezamento entre as equipes, e respeitada a carga horária atribuída aos respectivos cargos.

Art. 2º Os Cartórios Eleitorais funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, observadas as disposições do art. 4º, e ainda:

- I - na Capital, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 15 horas, observando-se turnos de revezamento entre os servidores;
- II - no interior, no horário de trabalho das 8 às 14 horas, com expediente interno das 13 às 14 horas.

Parágrafo único. Na conveniência do serviço, o chefe da unidade poderá solicitar, por meio do Processo Administrativo Eletrônico, diretamente ao Titular da Unidade Administrativa, a quem caberá autorização prévia e expressa, o funcionamento em horário diferenciado, dentro do intervalo das 07 às 20 horas, desde que observada a jornada de trabalho estabelecida no artigo 4º e de forma que o cartório funcione durante o horário fixado nos incisos I e II deste artigo, conforme o caso.

CAPÍTULO II – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º Nos períodos eleitorais, nas revisões de eleitorado, ou em outros períodos que ensejem uma maior demanda de atividades deste Regional, a jornada de trabalho estabelecida nesta portaria poderá ser alterada por norma específica.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores é de quarenta horas semanais, devendo ser cumprida de segunda a sexta-feira, com duração de oito horas diárias, observando-se, no mínimo, uma hora destinada à alimentação e repouso, ou de seis horas diárias em caráter ininterrupto.

§ 1º Na hipótese do servidor cumprir jornada diária de oito horas, no mínimo quatro horas deverão estar compreendidas dentro o horário padrão de expediente de que trata o caput do artigo 1º desta Portaria.

§ 2º Os servidores requisitados que não exercem cargo em comissão ou função comissionada, assim como os cedidos ou em exercício provisório neste Tribunal, ficam obrigados a cumprir a carga horária a que estão submetidos por lei, desde que não seja superior à estabelecida no caput deste artigo.

Art. 5º Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de evento de capacitação, desde que patrocinado ou autorizado pelo Tribunal e que ocorra em dias úteis, durante sua jornada normal de trabalho.

Seção I - Do Controle da Frequência

Art. 6º A frequência dos servidores deve ser registrada no local de sua lotação, em equipamento de ponto eletrônico disponibilizado nas instalações da sua unidade de trabalho, vedado o registro em localidade diversa, salvo para o titular do cargo de Diretor Geral, cujo registro é facultativo.

§ 1º Haverá flexibilidade de 60 (sessenta) minutos, para mais ou para menos, quanto ao início do cumprimento dos horários estabelecidos no caput do artigo 1º e no artigo 2º desta Portaria.

§ 2º O servidor participante de evento de capacitação deve registrar a presença por meio de lista de frequência quando o treinamento ocorrer nas dependências do Tribunal, observando-se as determinações da Portaria nº 182/2014-GP e suas alterações.

§ 3º Quando não ocorrer o registro eletrônico do ponto por problemas técnicos no equipamento, prestação de serviço externo ou outra hipótese devidamente justificada, o registro da frequência será feito mediante lançamento da hora de entrada e/ou de saída no sistema informatizado.

§ 4º O lançamento e homologação, no sistema informatizado, das ocorrências previstas no parágrafo anterior deverão ser solicitados pelo servidor interessado e efetivados pela chefia imediata até o terceiro dia útil do mês subsequente.

§ 5º A utilização indevida do registro eletrônico de ponto será apurada em sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, nos termos da lei.

§ 6º A vedação inserta no caput deste artigo não se aplica ao servidor que estiver autorizado a prestar serviço em localidade diversa de sua unidade de trabalho.

Art. 7º As horas faltantes ao cumprimento da carga horária mensal poderão ser compensadas até o final do mês subsequente, em dias úteis, observado o limite de uma hora diária, e as horas excedentes poderão ser utilizadas, também, até o final do mês subsequente e para fins de compensação.

§ 1º Não havendo a compensação na forma prevista no caput deste artigo, as horas faltantes serão compensadas, automaticamente, em eventual saldo existente no banco de horas.

§ 2º Não havendo a compensação prevista no caput e no § 1º deste artigo, será efetuado, automaticamente, no mês subsequente, desconto proporcional na remuneração do servidor.

§ 3º Para a jornada de trabalho diária de seis horas em caráter ininterrupto, a carga horária compreendida entre o início e o final da sétima hora será utilizada somente para fins de compensação automática na jornada mensal do servidor, até o mês subsequente, limitada a vinte horas mensais.

§ 4º Para jornada diária de oito horas, observado o intervalo para alimentação e repouso, a nona hora efetivamente trabalhada, será utilizada somente para fins de compensação automática na jornada mensal do servidor, até o mês subsequente, limitada a vinte horas mensais.

§ 5º Não serão objeto de crédito para banco de horas, nem de pagamento em pecúnia, as horas de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 8º Em caso de ausência obriga-se o servidor a comunicar incontinenti à chefia imediata, justificando os motivos pelos quais deixou de comparecer ao serviço, hipótese em que poderá efetuar a compensação prevista no artigo 7º desta Portaria.

Parágrafo único. O pedido de compensação de que trata este artigo observará o trâmite estabelecido na Portaria nº 420/2012-GP e suas alterações.

Art. 9º Na compensação de horário prevista por esta Portaria, para cada oito horas de trabalho prestado deverá ser observado o intervalo mínimo de uma hora diária para alimentação e repouso.

§ 1º Os servidores deverão registrar no equipamento de ponto eletrônico os horários utilizados para repouso e alimentação.

§ 2º Os intervalos de repouso e alimentação não serão computados na jornada de trabalho.

Seção II - Da jornada Especial de Trabalho

Art. 10 Será concedido horário especial:

I - ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do expediente de sua unidade de lotação, conforme art. 98 da Lei nº 8.112/1990, exigindo-se a compensação de horário ou complementação da jornada com a utilização do banco de horas, respeitada a duração semanal de trabalho, nos termos da desta Portaria;

II - ao servidor portador de deficiência quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, dispensada a compensação de horário;

III - ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, exigindo-se a compensação de horário ou complementação da jornada com a utilização do banco de horas, respeitada a duração semanal de trabalho, nos termos desta Portaria;

IV - ao servidor que, em caráter eventual, atue como instrutor interno ou participe de banca examinadora ou de comissão nos termos regulamentares, mediante compensação até um ano após a ocorrência.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O controle da frequência dos servidores requisitados que prestam serviços nos Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão deste Estado será efetuado diretamente pela Chefia dos Cartórios Eleitorais a que estejam vinculados, em colaboração com a Coordenadoria de Recursos Humanos de que trata o art. 6º da Portaria nº 71/2007-GP e suas alterações, por meio de registro em equipamento de ponto eletrônico instalado em seu local de trabalho, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições dos arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 desta Portaria.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, que poderá baixar Ordens de Serviço a respeito.

Art. 13 Ficam revogadas a Portaria nº 586/2009-GP, de 08 de dezembro de 2009, e suas alterações; a Portaria Conjunta nº 05/2015-PRES/CRE, de 12 de maio de 2015 e demais disposições em contrário.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Natal/RN, em 26 de maio de 2015.

Desembargador Virgílio Macêdo Jr.

Desembargadora Maria Zeneide Bezerra

Presidente

Vice-Presidente e Corregedora

* Republicada por incorreção.

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECISÕES E DESPACHOS

Requerimento. Exercício. Jurisdição Eleitoral.

PROC. ADM. 5.082/2015 (PROT. Nº 5.082/2015 - PAE)

ASSUNTO: CONSULTA. REZONEAMENTO. ZONAS ELEITORAIS EXTINTAS. MUNICÍPIOS QUE PASSARAM A INTEGRAR ZONA COM SEDE EM LOCALIDADE DISTINTA DA SUA ABRANGÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO DE RODÍZIO ENTRE OS JUÍZES QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES NOS MUNICÍPIOS TERMO.

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelos Juizes de Direito das Comarcas de São João do Sabugi e de Serra Negra do Norte, respectivamente, Dra. Tânia de Lima Villaça e Dr. Gustavo Henrique Silveira Silva, os quais, através do Ofício Conjunto nº 001/2015- GJ pugnaram para que lhes fosse deferida a jurisdição da 26ª Zona Eleitoral, pelo período de 02 (dois) anos, alternadamente.

Alegam, em suma, que a titularidade da Zona está sendo ocupada por um Juiz de Direito de Comarca sem jurisdição sobre quaisquer dos municípios abrangidos pela Zona, circunstância que, segundo asseveram, afronta os normativos e princípios que disciplinam a matéria.

Colacionam ainda ato do Ministério Público que estaria em sintonia com o entendimento esposado.

Na instrução, as unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal prestaram informações quanto às Comarcas jurisdicionadas pelos Magistrados subscritores, distância geográfica entre elas e a sede da 26ª Zona, períodos em que nominados Juizes exerceram a titularidade de Zona Eleitoral, bem assim a possibilidade de pagamento de diárias e passagens, caso o pleito venha a ser deferido.

É, no essencial, o relatório.

Versa o requerimento acerca da possibilidade de os Juizes de Direito das Comarcas de São João do Sabugi e de Serra Negra do Norte assumirem a titularidade da 26ª Zona Eleitoral que, apesar de possuir jurisdição sobre ditos municípios, possui sua sede em Caicó, sem o jurisdicionar.

Com efeito, diante da Resolução do TRE/RN nº 17/2014 que disciplinou o rezoneamento neste Estado, ambos os municípios, antes sedes de Zonas Eleitorais, passaram a ser jurisdicionados pela 26ª Zona, agora na condição de municípios termo.

De início, é sabido que a Justiça Eleitoral não dispõe de quadro próprio de Magistrados, entretanto a organização judiciária estadual não se confunde com aquela estabelecida pela Justiça Eleitoral, porquanto inexistente a obrigatoriedade de simetria entre a abrangência das Comarcas e a das Zonas Eleitorais, inclusive porque são de esferas distintas.

Eis que de um lado a Justiça Comum Estadual e de outro uma Justiça Especializada, mantida pela União; da mesma forma como não obrigatoriamente coincide, sequer entre as chamadas Justíças da União, a abrangência de uma Vara do Trabalho com a da Vara da Justiça Federal ou com a de uma Zona Eleitoral.

Tratam-se, conforme já asseverado, de esferas judiciárias distintas, sendo a delimitação territorial de suas unidades pautada pela logística de cada órgão, consoante suas prioridades, conveniências e peculiaridades quanto à melhor forma de viabilizar a prestação jurisdicional.

Pois bem, adentrando na discussão sob exame, no pertinente à titularidade da judicatura eleitoral, cumpre destacar que a matéria se encontra regulamentada pela Resolução nº 21.009/2002 do TSE que, em seu art. 1º, caput, prescreve:

Art. 1º A jurisdição em cada uma das zonas eleitorais em que houver mais de uma vara será exercida, pelo período de dois anos, por juiz de direito da respectiva comarca, em efetivo exercício (CE, art. 32).

O art. 3º, §1º da referida norma, por seu turno, dispõe:

AGENDA PROPOSITIVA DA AMPERN - 2015

- ✓ Assume o compromisso, em que pese já haver rejeitado proposta do CPJ, encampada pela AMPERN, para apresentação de projeto de lei no sentido de adotar, como política administrativa de gestão de pessoal, a prática de não manter membros do MPRN por mais de dois anos consecutivos, permitida uma recondução, em cargos ou funções de confiança da administração, preservando uma quarentena de dois anos para o caso de uma nova nomeação futura?: SIM () NÃO (X);

Justificativa apresentada: Trata-se de matéria de conveniência administrativa.

- ✓ Não assinar termo ou convênio, antes de ouvir a classe e a AMPERN, a respeito da implantação da audiência de custódia no Estado do Rio Grande do Norte, até que haja condições adequadas no SISPEN e na Polícia Civil para o transporte do preso; bem como até que o Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública estejam devidamente aparelhados para a realização deste mister, conforme Nota Técnica n.º 01/2015-AMPERN "Audiência de Custódia": SIM (X) NÃO ();

- ✓ Como se manifesta acerca dos temas abaixo relacionados? Quais serão as suas decisões político-administrativas, que a AMPERN entende que deveriam ser proferidas em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, após a posse, acerca dos pleitos e temas pendentes nos últimos Fóruns de Discussão Institucional, tendo em vista a necessidade de clareza, transparência e urgência no tratamento dessas sensíveis questões para a categoria, além da natural expectativa gerada e do razoável tempo já decorrido desde o debate respectivo, especialmente acerca dos seguintes temas pendentes. V. Exa. adotará os seguintes institutos, remetendo os projetos de lei respectivos à ALRN, expedindo as resoluções necessárias para tanto ou remetendo as minutas de resolução para discussão no CPJ, na sua próxima gestão?:

1. "Extinção das entrâncias" (Tema I, Fórum de Discussão Institucional 2013, realizado em 06 de setembro de 2013, com 22 votos a favor, 21 contra, 15 abstenções):

SIM () NÃO (X);

Justificativa apresentada: Em razão do impacto financeiro que a medida causaria, não é possível implementar a medida.

2. "Edital único para remoção" (Tema I, Fórum de

Discussão Institucional 2014, realizado em 25 de abril de 2014. Após a ampla maioria votar para não haver reunião sobre o assunto, o PGJ deu prazo até 23/05/2014 para sugestões, e, em seguida, publicizaria as propostas. Enfim, houve 9 votos a favor da mudança, 48 contra a mudança e 12 abstenções): SIM () NÃO (X);

3. "Promoção por salto de entrância" (Tema II, Fórum de Discussão Institucional 2014, realizado em 25 de abril de 2014, com 35 votos a favor, 3 contra e 22 abstenções):

SIM () NÃO (X);

Justificativa apresentada: Considera inconstitucional tal espécie de promoção.

4. "Criação de Promotorias Auxiliares de 3.ª Entrância" (Tema III, Fórum de Discussão Institucional 2014, realizado em 25 de abril de 2014, com 2 votos a favor, 44 contra e 1 abstenção):

SIM () NÃO (X);

Justificativa apresentada: Tais promotorias já existiram no âmbito do Ministério Público do RN e foram extintas, por serem inviáveis, inclusive há discussão quanto à garantia da inamovibilidade em tais órgãos ministeriais.

5. "Venda de férias" (Tema IX, Fórum de Discussão Institucional 2014, realizado em 25 de abril de 2014, com 17 votos a favor e 10 contra):

SIM (X) NÃO ();

Justificativa apresentada: É a favor da possibilidade, mas a sua implementação somente será possível se houver recursos financeiros/orçamentários, que hoje não existem.

- ✓ encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, alterando o art. 29 da Lei Orgânica do MPRN – LCE n.º 141/96, de modo a assegurar a elegibilidade para os cargos do CSMP/RN, tanto para Promotores de Justiça como para Procuradores de Justiça, uma vez que já houve requerimento da AMPERN na atual gestão, formulado na 1.ª Sessão Ordinária do CSMP de 2014 e reiterado através do Ofício n.º 004, de 28 de janeiro de 2014, o qual foi indeferido sob o argumento de que aquele não seria o momento político adequado, inclusive porque o parecer da CJAD, demonstrando a inconstitucionalidade da redação em vigor do art. 29 da LCE n.º 141/96, foi acatado por V. Exa., havendo posicionamentos recentíssimos de Conselheiros do CNMP favoráveis à tese da AMPERN, havendo, portanto, alteração no cenário político junto ao Conselho Nacional:

SIM (X) NÃO () ;

Justificativa apresentada: É favorável ao pleito, mas solicitou a AMPERN um estudo mais aprofundado sobre o tema, inclusive sob a ótica dos posicionamentos do CNMP.

- ✓ adotar medidas, legislativas ou administrativas (em razão do caráter nacional do Ministério Público), para a implantação da gratificação por exercício cumulativo de função (substituição) correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa, como implantado para o MPF, por força da Lei n.º 13.024/2014:

SIM (X) NÃO () ;

Justificativa apresentada: Favorável à pretensão, mas as medidas para materializar somente serão possíveis quando houver condições orçamentárias e financeiras, e se houver compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- ✓ decidir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a posse, os embargos declaratórios opostos em 30 de junho de 2014 no processo administrativo, que trata do retroativo do auxílio-moradia (Processo n.º 1.009/2013):

SIM (X) NÃO () ;

- ✓ reajustar o auxílio-moradia no mesmo patamar do que foi concedido pelo Supremo Tribunal Federal aos seus Ministros:

SIM (X) NÃO () ;

- ✓ reajustar o auxílio-alimentação no mesmo percentual que foi concedido pelo Supremo Tribunal Federal aos seus Ministros:

SIM (X) NÃO () ;

- ✓ encaminhar à ALRN o competente projeto de lei tendente à implementação da possibilidade de venda de 1/3 (um terço) das férias dos membros do MPRN, ou seja, o equivalente a dez dias de férias, por período aquisitivo, considerando, inclusive, que este tema, como visto acima, foi aprovado por considerável maioria no "Fórum de Discussão Institucional 2014", realizado em 25 de abril de 2014, com 17 votos a favor e 10 contra, e que V. Exa., na oportunidade, pronunciou-se no sentido de haver interesse público na matéria e defendeu a legalidade dessa medida:

SIM (X) NÃO () ;

Ver Item c.5.

- ✓ encaminhar o competente projeto de lei tendente ao incremento do adicional do terço de férias para 50%

(cinquenta por cento) no âmbito do MPRN:

SIM () NÃO (X) ;

Justificativa apresentada: Medida inconveniente no momento, além de não existirem recursos financeiros e orçamentários para tanto, tal medida extrapolaria os limites com despesa de pessoal estabelecidos na LRF.

- ✓ caso o Conselho Nacional de Justiça decida, em procedimento que lá tramita, por provocação da PJDPP, que os membros do Poder Judiciário do RN fazem jus à diferença de valores, retroativa relativamente à implantação tardia do subsídio para o Poder Judiciário do RN, Vossa Excelência reconsiderará a decisão de indeferimento de semelhante pleito da AMPERN que tramita na PGJRN, com o mesmo objeto?:

SIM () NÃO (X) ;

Justificativa apresentada: Entende que ocorreu prescrição, mas poderá ser reaberta a discussão, desde que sejam apresentados argumentos jurídicos que o convençam.

- ✓ envidar esforços para a constituição de reserva para pagamento, ainda no exercício de 2015, dos valores devidos aos associados da AMPERN, a título de juros relativos ao retroativo do auxílio-alimentação:

SIM (X) NÃO () ;

- ✓ incluir, na Lei Orçamentária Anual de 2016, previsão suficiente, em rubrica destinada a tanto, para o início do pagamento dos valores devidos aos associados da AMPERN, a título de retroativo do auxílio-moradia:

SIM (X) NÃO () ;

- ✓ envidar esforços para agilizar a definição sobre a criação de Promotorias de Justiça de segunda entrança das Comarcas que foram visitadas pela Comissão, para criação/extinção e redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça:

SIM (X) NÃO () ;

- ✓ ampliar o gozo do prazo da folga de plantão, como já requerido pela AMPERN, dado ser inviável, no mais das vezes, usufruir a folga no prazo atualmente previsto, seja em razão da pauta de audiências, especialmente quando se está substituindo uma outra Promotoria de Justiça, seja quando se trate de Promotor de Justiça atuante no interior do Estado, quando a situação é ainda mais difícil. E, por fim, dado ser adequado, sob o prisma da paridade, uma vez que o Judiciário potiguar concede prazo mais elástico para o gozo dessa folga de plantão por parte dos magistrados do RN:

SIM (X) NÃO () .